

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – FUNDEMA

**CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS
PARA A REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO EM CANINOS E FELINOS**

EDITAL SEMAM BC Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 83.102.285/0001-07 com sede a Rua Dinamarca, 320 – Nações, Balneário Camboriú-SC, 88331-150, torna público e comunica aos interessados a abertura de inscrições para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação de serviços médicos veterinários para cirurgia de castração de cães e gatos com fornecimento de, no mínimo, hemograma, sedação, anestesia inalatória e medicação pós-operatório, a ser realizado nos três meses posteriores a assinatura do contrato.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem como objeto o credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, interessadas em realizar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA CIRURGIA DE CASTRAÇÃO DE 500 (quinhentos) CÃES E GATOS** subdivididos em 13 (treze) lotes:

LOTE	QUANTIDADE DE ANIMAIS
1	100
2	100
3	50
4	25
5	25
6	25
7	25
8	25
9	25
10	25
11	25
12	25
13	25

1.2. Os procedimentos cirúrgicos de esterilização devem considerar o pré e pós-operatório com, no mínimo, os seguintes itens:

1.2.1. Pré-operatório

- a) Exame hemograma;
- b) Consulta pré-operatória.

1.2.2. Operatório

- a) Sedação
- b) Anestesia inalatória

1.2.3. Pós-operatório

- a) Medicação para dor;
- b) Fornecimento de medicação, se houver indicação, para o tutor administrar em casa;
- c) Consulta e tratamento se houver intercorrência causada pela cirurgia de castração;
- d) Retirada de pontos (em caso de pontos não absorvíveis).

2. MODALIDADE

2.1. Caso de inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 25º da Lei Federal 8.666/93, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os proponentes interessados, no mesmo nível de igualdade, opta a Secretaria do Meio Ambiente por credenciar vários interessados. Desta forma, proporcionará ao município de Balneário Camboriú um melhor atendimento às finalidades organizacionais, e execução do objeto do serviço, mediante ao credenciamento do maior número possível de apoiadores que tenham interesse na prestação dos serviços de castração com participação ativa.

3. CRONOGRAMA

Publicação do Edital	11/10/2023
Período de Credenciamento	16/10/2023 A 06/11/2023
Período de seleção e avaliação	16/10/2023 E 10/11/2023
Homologação dos credenciados	16/10/2023 E 10/11/2023
Período de recurso	05 dias úteis após a desclassificação
Análise de recursos / Homologação final	05 dias úteis após apresentação do recurso

3.1. A avaliação das empresas será por ordem de apresentação de proposta, até que finde os lotes disponíveis.

4. INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão de forma eletrônica, a partir da publicação do presente edital, até as 18h do dia 20 de outubro de 2023, prazo improrrogável. As inscrições eletrônicas deverão ser realizadas pela plataforma 1DOC, com acesso pelo site da prefeitura www.bc.sc.gov.br, com corpo de texto inicial sendo: **CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CASTRAÇÃO EM CÃES E GATOS.**

4.2. Para orientações e dúvidas quanto ao protocolo, o interessado deverá contatar a Secretaria do Meio Ambiente.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Estão aptos a participarem do presente edital pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, devidamente adimplentes com o fisco municipal, estadual e federal.

5.2. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas, com sede no município de Balneário Camboriú ou em municípios vizinhos, limitado a um raio de até 20 km de distância contados a partir da prefeitura de Balneário Camboriú, que atenderem aos procedimentos constantes no Termo de Referência deste Edital (Anexo I) e desde que atendidos todos os requisitos exigidos nesta chamada pública.

5.2.1. As Pessoas Jurídicas que não tiverem sede em Balneário Camboriú terão que arcar com os custos de deslocamento dos animais.

5.3. Os atendimentos deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor e equipados para prestar o serviço objeto deste Edital.

5.4. Não será admitido o credenciamento de proponentes:

- a) Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade.
- c) Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- d) Que possua qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da empresa e os autores do presente edital e termo de referência, bem como qualquer outro servidor envolvido no presente chamamento público.
- e) É vedada a participação de consórcio.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá:

- a) Preencher a Solicitação de Credenciamento (conforme modelo – Anexo II e III) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências: emitida em língua portuguesa, preferencialmente por computador, timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;
- b) Anexar as CND's.
- c) Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos (Anexo III);
- d) Ser datada e assinada pelo representante legal da empresa (Anexo II e III);
- e) O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado nulo, devendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior.

6.2. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste credenciamento.

6.3. Não serão consideradas as inscrições de proponentes que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital. A ausência de qualquer documento ou campos não preenchidos poderá implicar a desclassificação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Documentos relativos à empresa:

7.1.1. Alvará de Licença de Funcionamento;

7.1.2. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

7.1.3. Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe;

7.1.4. Anotação de responsabilidade técnica perante o CRMV;

7.1.5. Ato Constitutivo, ou estatuto ou contrato social;

7.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

7.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.8. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;

7.1.9. Prova de regularidade junto a Previdência Social – Certidão Negativa de Débito;

7.1.10. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

7.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2. Documentos Relativos à Oferta de Serviços

7.2.1. Quadro indicando sua capacidade instalada e a oferta de procedimentos mensal, nos termos das condições estabelecidas neste Edital (Anexo II);

7.2.2. Somente será aceita como oferta máxima de cada prestador a necessidade referida pela Secretaria do Meio Ambiente, descrita no Termo de Referência deste Edital de Chamada Pública (ANEXO I);

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A proposta de credenciamento será homologada pela Secretaria do Meio Ambiente.

8.2. A Secretaria do Meio Ambiente somente firmará Termo de Credenciamento com as pessoas jurídicas devidamente habilitadas e publicará no site da prefeitura de Balneário Camboriú a relação dos habilitados à eventual celebração de Credenciamento.

8.3. As entidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente edital de Credenciamento serão consideradas inabilitadas e não poderão ser CREDENCIADAS

9. DOS RECURSOS

9.1. As entidades poderão recorrer de sua inabilitação do pedido de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 DOS HOMOLOGADOS

Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

10.1.1. Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

10.1.2. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

10.1.3. Ministrando adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;

10.1.4. Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/guardião no mínimo 24 horas após a cirurgia de esterilização, quando não houver complicações ou se tratar de animal abandonado;

10.1.5. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável e, quando necessário, a entrega de medicamento para o pós-operatório;

10.1.6. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito, e quando não houver tutor ou responsável a clínica ficará responsável;

10.1.7. É obrigatório que as clínicas ou hospitais veterinários tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, podendo ser requisitado cópias destes pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou pelas entidades sem fins lucrativos que prestam serviços na região;

10.1.8. Prestar os serviços em suas dependências, a cães e gatos de qualquer raça, levados à CREDENCIADA através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semi-domiciliados ou errantes apresentando “Guia para autorização de serviço de esterilização do animal” devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo responsável do encaminhamento.

10.1.9. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Balneário Camboriú

10.1.10. Todos os prestadores de serviços credenciados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria dos serviços pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.

10.2. O valor do procedimento será pago conforme Preço de Referência para Credenciamento da Tabela de Valor e Procedimentos, nele incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

10.3. Apresentação mensal do relatório de produção com a respectiva nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria do Meio Ambiente.

10.2 DA CONTRATANTE

10.2.1. Proceder com o pagamento dos serviços executados e apurados conforme relatório de procedimentos realizados, disponibilizados pela contratada.

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, além das demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo IX.

10.2.3. Realizar o encaminhamento e agendamento dos aniamis para o procedimento de castração.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação de nota fiscal da prestação do serviço e relatório de prestação de contas.

11.2. O prazo para pagamento será de até 15 dias úteis, creditado na conta corrente indicada pelo CREDENCIADO.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Na hipótese de identificação de irregularidades na oferta dos atendimentos, a CONTRATADA será notificada pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços em Saúde. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, A CONTRATADA será novamente notificada.

12.2. Na ocorrência de duas notificações, o Fiscal ou Comissão de Fiscalização de Contratos de Serviços em Saúde procederá ao encaminhamento de abertura de processo de punição de empresas.

12.3. A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a contratante a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados;

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados, ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais aplicáveis à espécie;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados; e. Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

12.4. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

12.6. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente a Secretária do Meio Ambiente.

12.7. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à contratada. **12.8.** A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito da contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

12.9. A violação ao disposto neste item, além de sujeitar a contratada às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a contratante a reter, do montante devido à contratada, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento.

12.10. A CONTRATADA deverá garantir ao Conselho Municipal o acesso às suas dependências, no exercício do seu poder de fiscalização.

12.11. A cobrança de valores dos atendimentos, listados neste Edital, dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;

13. DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

13.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

13.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com aplicação das penalidades previstas no instrumento;

13.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

13.3.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inscrição do representante implica sua concordância com todos os termos deste Edital;

14.2. A Secretaria do Meio Ambiente reserva-se no direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente Edital, em partes ou em sua totalidade, podendo emitir novo edital para ampliar a lista de credenciados;

14.3. O descumprimento de qualquer obrigação do apoiador implicará a sua exclusão do rol de credenciados;

14.4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

14.5. Fica estabelecido o foro de Balneário Camboriú – SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente edital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.6. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

14.7. Não haverá um número mínimo ou máximo de credenciados.

14.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

Balneário Camboriú, 11 de outubro de 2023

Maria Heloisa B. C. Furtado Lenzi
Bióloga- M.SC - CRBio 25.518-03
Secretária do Meio Ambiente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Atendendo ao disposto na Lei n. 2.407 de 17 de setembro de 2014, que institui normas de controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos, especificamente o art. 2º que impõe ao Poder Público Municipal a obrigação de incentivar a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem o controle reprodutivo de cães e gatos, o Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de execução e procedimentos de castração cirúrgica nas espécies caninas e felinas com ou sem raça definida (SDR), domiciliados, semi-domiciliados e de rua, sob forma de campanha nos bairros de Balneário Camboriú.

2. JUSTIFICATIVA

O descontrole populacional de cães e gatos traz diversos malefícios para a saúde de animais e seres humanos, já que a quantidade de animais errantes aumenta a cada dia. Para tanto, tem-se como objetivo a redução da proliferação de animais considerados domiciliados, semi-domiciliados e em situação de rua, através do controle de natalidade, mediante castração como meio de interrupção de fertilidade. De igual forma, tal controle populacional de animais em situação precária faz com que, consequentemente, previnam-se maus-tratos, zoonoses e atropelamentos de animais soltos ou abandonados em vias públicas. Assim, uma campanha de castração em conjunto com políticas efetivas de educação e adoção responsável beneficiará a saúde da população em geral, e a proteção e bem-estar animal.

3. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto o credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, interessadas em realizar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA CIRURGIA DE CASTRAÇÃO DE 500 (quinhentos) CÃES E GATOS** subdivididos em 13 (treze) lotes:

LOTE	QUANTIDADE DE ANIMAIS
1	100
2	100
3	50
4	25
5	25
6	25
7	25
8	25
9	25
10	25
11	25

12 25
13 25

4. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NOS ANIMAIS

Os proprietários/tutores de cães e gatos ou associações interessadas deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente para solicitar a inclusão do animal no programa de castração, mediante apresentação de documentos de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal. A Clínica ou Hospital Veterinário contratado somente realizará o serviço mediante a autorização prévia da Secretaria, através de guia assinada, para cada animal encaminhado.

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A clínica credenciada em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente definirá os dias e horários, bem como a quantidade de animal/dia a serem disponibilizados para o programa de castração. Na data agendada para o procedimento cirúrgico, o animal será encaminhado à clínica pelo tutor ou pelo município e em caso de animal em situação de rua será encaminhado pela associação/ ONG responsável. Após a cirurgia, os animais que possuírem proprietários serão entregues para os cuidados necessários, sendo responsáveis nos cuidados pós-operatórios, medicação e observação dos pontos cirúrgicos ou algum sintoma, conforme instrução médica que será entregue. Já os animais em situação de rua permanecerão na clínica até estarem devidamente recuperados.

6. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Os procedimentos cirúrgicos de esterilização devem considerar o pré e pós-operatório com, no mínimo, os seguintes itens:

6.1. Pré-operatório

- a) Exame hemograma;
- b) Consulta pré-operatória.

6.2. Operatório

- a) Sedação
- b) Anestesia inalatória

6.3. Pós-operatório

- a) Medicação para dor;
- b) Fornecimento de medicação, se houver indicação, para o tutor administrar em casa;
- c) Consulta e tratamento se houver intercorrência causada pela cirurgia de castração;
- d) Retirada de pontos (em caso de pontos não absorvíveis).

7. DAS QUANTIDADES DE PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

O quantitativo de procedimentos a serem realizados será de acordo com o lote credenciando, sendo viável a realização dos procedimentos em até três meses após a assinatura do contrato. É possível a aquisição de mais de um lote por uma entidade mediante a possibilidade de atendimento do prazo estabelecido.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- a) Proceder com o pagamento dos serviços executados e apurados conforme relatório de procedimentos realizados, disponibilizados pela contratada.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, além das demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo IX.
- c) Realizar o encaminhamento e agendamento dos pets para o procedimento de castração.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Compete a Credenciada:

- a) Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- b) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- c) Administrar adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- d) Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/guardião no mínimo 24 horas após a cirurgia de esterilização, quando não houver complicações ou se tratar de animal abandonado;
- e) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável e, quando necessária entrega de medicamento para o pós-operatório;
- f) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito, e quando não houver tutor ou responsável a clínica ficará responsável;
- g) É obrigatório que as clínicas ou hospitais veterinários tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, podendo ser requisitado cópias destes pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou pelas entidades sem fins lucrativos que prestam serviços na região;
- h) Prestar os serviços em suas dependências, a cães e gatos de qualquer raça, levados à CREDENCIADA através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semi-domiciliados ou errantes apresentando “Guia para autorização de serviço de esterilização do animal” devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo responsável do encaminhamento.
- i) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Balneário Camboriú

- j) Todos os prestadores de serviços credenciados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria dos serviços pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.
- k) O valor do procedimento será pago conforme Preço de Referência para Credenciamento da Tabela de Valor e Procedimentos, nele incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
- l) Apresentação mensal do relatório de produção com a respectiva nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria do Meio Ambiente.

10. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO DA CLÍNICA

10.1. As clínicas ou hospitais veterinários interessados em prestar os serviços deverão ter sede neste município e apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará de Licença de Funcionamento;
- b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- c) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe;
- d) Anotação de responsabilidade técnica perante o CRMV;
- e) Ato Constitutivo, ou estatuto ou contrato social;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- i) Prova de regularidade junto a Previdência Social – Certidão Negativa de Débito;
- j) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

11.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

11.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com aplicação das penalidades previstas no instrumento;

11.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

11.3.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MUNICÍPIO

12.1. O CREDENCIADO deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, um relatório para fins de prestação de contas contendo:

- a) Dados da empresa;
- b) Dados dos animais castrados com foto do animal e anotações de intercorrências e medicações fornecidas aos tutores, se houverem;
- c) Datas dos eventos (consulta, exames, cirurgia);
- d) Resultado dos exames pré-operatórios.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente designados, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da clínica credenciada. Fica reservado a Secretaria do Meio Ambiente e a Administração Municipal o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas Leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão. Compete especificamente à Secretaria de Meio Ambiente esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela clínica credenciada.

14. DOS VALORES E PRAZOS

14.1. O valor destinado ao pagamento do serviço de castração assim como os demais procedimentos descritos nos itens 6 e 9 será de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por animal sendo cães ou gatos, machos ou fêmeas, independente do porte ou peso, preço este já praticado por estabelecimentos do município para atendimento de ONG's em mutirão de castrações.

14.2. Após homologação do credenciamento a CREDENCIADA tem o prazo de 60 (sessenta) dias para executar os serviços do lote aderido.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação de nota fiscal da prestação do serviço e relatório de prestação de contas.

15.2. O prazo para pagamento será de até 15 dias úteis, creditado na conta corrente indicada pelo CREDENCIADO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A inscrição do representante implica sua concordância com todos os termos deste Edital;

16.2 A Secretaria do Meio Ambiente reserva-se no direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente Edital, em partes ou em sua totalidade, podendo emitir novo edital para ampliar a lista de credenciados;

16.3 O descumprimento de qualquer obrigação do apoiador implicará a sua exclusão do rol de credenciados;

16.4 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

16.5. Fica estabelecido o foro de Balneário Camboriú – SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente edital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.6. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

16.7. Não haverá um número mínimo ou máximo de credenciados.

16.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

Balneário Camboriú, 11 de outubro de 2023

Maria Heloisa B. C. Furtado Lenzi

Bióloga- M.SC - CRBio 25.518-03

Secretária do Meio Ambiente

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Indicar a oferta proposta para procedimentos, devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

CAPACIDADE OPERACIONAL (Nº DE ATENDIMENTOS / MÊS)

Assim sendo, cumprimentando-o cordialmente agradecemos e nos colocamos à disposição. Atenciosamente,

Carimbo CNPJ (Responsável Técnico)

NOME DO PROFISSIONAL	CPF	CARGA HORÁRIA MENSAL	CATEGORIA PROFISSIONAL	Nº DO CONSELHO
-------------------------	-----	----------------------------	---------------------------	-------------------

Balneário Camboriú, (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do responsável

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Edital de chamada pública Nº :

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [**ENDEREÇO COMPLETO**], inscrita no CNPJ nº [**NÚMERO DO CNPJ**], por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com todos os termos deste Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e ainda que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento de Balneário Camboriú.

Balneário Camboriú, (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do responsável

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Edital de chamada pública Nº :

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [**ENDEREÇO COMPLETO**], inscrita no CNPJ nº [**NÚMERO DO CNPJ**], por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar para fins do disposto inciso V, do artigo 27 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Balneário Camboriú, (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do responsável

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO

Edital de chamada pública Nº:

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [**ENDEREÇO COMPLETO**], inscrita no CNPJ nº [**NÚMERO DO CNPJ**], por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, declara que não foi declarada inidônea e não está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Balneário Camboriú, (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do responsável

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE VÍNCULO COM PODER PÚBLICO

Edital de chamada pública Nº:

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [**ENDEREÇO COMPLETO**], inscrita no CNPJ nº [**NÚMERO DO CNPJ**], por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, declara, sob todos os efeitos legais, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da empresa e os autores do presente edital e termo de referência, bem como qualquer outro servidor envolvido no presente chamamento público.

Balneário Camboriú, (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do responsável

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.846/13 (LEI ANTICORRUPÇÃO)

Edital de chamada pública Nº:

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [**ENDEREÇO COMPLETO**], inscrita no CNPJ nº [**NÚMERO DO CNPJ**], por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, declara que não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Igualmente, declara que envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Balneário Camboriú, (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do responsável

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO Nº ***

Aos *** dias do mês de *** do ano de dois mil e ***, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, sito à Rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ***, portador da carteira de identidade nº ***, expedida pela ***, inscrito no CPF nº ***, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a ***, inscrita no CNPJ sob o nº ***, sita à ***, representada neste ato pelo seu ***, Sr. ***, portador da carteira de identidade nº ***, expedida pela ***, inscrito no CPF sob o nº ***, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este termo de contrato, em conformidade para com a Dispensa de Licitação nº ***, sob a regência da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, interessadas em realizar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA CIRURGIA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, nos termos do Edital de Credenciamento nº xx/xxx.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem, obrigando as partes em todos os seus termos, o Termo de Referência e anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de execução de empreitada por **xxx ou EMPREITADA POR PREÇO xxxx.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Os procedimentos cirúrgicos de esterilização devem considerar o pré e pós-operatório com, no mínimo, os seguintes itens:

3.2 Pré-operatório

- a) Exame hemograma;
- b) Consulta pré-operatória.

3.3 Operatório

- a) Sedação
- b) Anestesia inalatória

3.4 Pós-operatório

- a) Medicação para dor;
- b) Fornecimento de medicação, se houver indicação, para o tutor administrar em casa;
- c) Consulta e tratamento se houver intercorrência causada pela cirurgia de castração;

Retirada de pontos (em caso de pontos não absorvíveis).

3.5. A clínica credenciada em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente definirá os dias e horários, bem como a quantidade de animal/dia a serem disponibilizados para o programa de castração. Na data agendada para o procedimento cirúrgico, o animal será encaminhado à clínica pelo tutor ou pelo município e em caso de animal em situação de rua será encaminhado pela associação/ONG responsável.

3.6. Quando a Contratada tiver sede em outra cidade, os custos para a busca do animal e sua entrega serão arcados pela CONTRATADA.

3.7. Após a cirurgia, os animais que possuem proprietários serão entregues para os cuidados necessários, sendo responsáveis nos cuidados pós-operatórios, medicação e observação dos pontos cirúrgicos ou algum sintoma, conforme instrução médica que será entregue. Já os animais em situação de rua permanecerão na clínica até estarem devidamente recuperados.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato, é de R\$ *** (***), conforme descrito a seguir:

4.2. O valor destinado ao pagamento do serviço de castração assim como os demais procedimentos será de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por animal sendo cães ou gatos, machos ou fêmeas, independente do porte ou peso.

Ite m	Descrição	Unidade de medida	Quantid ade estimada	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
***	***	***	***	***	***
TOTAL GERAL					***

4.1.1. O preço inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, não existindo qualquer outro custo ao CONTRATANTE.

4.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal da prestação do serviço e relatório de prestação de contas.

4.3. O prazo para pagamento será de até 15 dias úteis, creditado na conta corrente indicada pelo CREDENCIADO

4.3. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados com os documentos relacionados abaixo, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:

- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos que o instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5. O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista neste contrato.

4.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, apurado da seguinte forma: $I = (TX/100) / 365$; onde: TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança.

4.7. Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do [INFORMAR O ÍNDICE APLICÁVEL], ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela [INFORMAR A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA DIVULGAÇÃO], desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da apresentação da proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

5.2. O prazo para execução dos serviços é de *** (***) dias/meses, com início....

5.2.1. Excepcionalmente, prazos diversos podem ser estipulados.

5.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

5.4. O prazo de pagamento será conforme o disposto na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na dotação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de suspensão de pagamento;
- b) dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições técnicas contidas no projeto básico e demais documentos que integram o processo de contratação;
- c) manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

- d) arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;
- e) observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- f) observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa que possua proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- g) comunicar ao FISCAL DO CONTRATO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução contratual, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência;
- h) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- i) executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - 1. Também é vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- j) responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- k) apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- l) cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7.5. É vedada qualquer terceirização de serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- c) fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam no projeto básico, necessários à perfeita execução dos serviços;

- b) liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na cláusula quarta deste instrumento;
- c) publicar o extrato deste contrato, no prazo e na forma da lei;
- d) designar técnico(s) categorizado(s) para acompanhar o desenvolvimento dos serviços;
- e) notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que as façam necessárias à execução do contrato;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato;

9.2. No ato do recebimento da remuneração, a CONTRATADA deverá, quando exigível, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço – ISS executado neste Município, cujo credor é sempre o Município de Balneário Camboriú - SC, que será retida no ato do pagamento da remuneração, bem como com base na Lei nº 8.212/1991, no que se refere a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS.

9.3. Compete à CONTRATADA, ainda, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do Município de Balneário Camboriú), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado como FISCAL DO CONTRATO, nos termo do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o Sr. ***, cargo ***, matrícula nº ***, telefone ***.

10.2. O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou obrigações que são de sua competência.

10.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, o FISCAL DO CONTRATO deve notificá-la para que proceda as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Compras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.5. O FISCAL DO CONTRATO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

10.5.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6. Mediante prévia comunicação, o FISCAL DO CONTRATO poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (por cento) sobre o valor da etapa não cumprida tempestivamente.

[

11.1.1. A multa a que alude a subcláusula 11.1 não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no instrumento.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no edital, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inadimplência parcial;
 1. A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total;
 1. Incorre também na multa prevista nesta alínea a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” deste item.
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de Balneário Camboriú pelo período de até 2 (dois) anos consecutivos, nas seguintes hipóteses:
 1. Recusar-se injustificadamente, após ser declarado vencedor, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 2. Não prestar as garantias exigidas;
 3. Incorrer em inexecução contratual;
 4. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
 5. Abandonar a execução do contrato.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:
 1. Fizer declaração falsa;
 2. Apresentar documento falso;
 3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 4. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 5. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
 6. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 7. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

8. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa praticado contra o Município de Balneário Camboriú.

11.2.1. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. As penalidades de advertência, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

11.2.4. As penalidades aqui previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

11.3. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- d) quando a CONTRATADA desrespeitar a legislação vigente;
- e) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- f) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos na subcláusula anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo de eventuais cominações contratuais e legais.

13.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.

13.5. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

13.6. Caso o CONTRATANTE não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.7. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 à 85 da mesma lei.

13.8. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Balneário Camboriú, SC, *** de *** de 20**.